



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Assunto: Projeto de Lei n.º 719/XIV/2.ª - Altera a Lei orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, que regula a eleição para os órgãos das autarquias locais, bem como a Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, que regula o exercício do direito de petição.

A Assembleia da República, através da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, solicitou a emissão de um parecer escrito sobre o Projeto de Lei n.º 719/XIV/2.ª (B.E.), que altera a Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, que regula a eleição para os órgãos das autarquias locais, e ainda a Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, que regula o exercício do direito de petição.

*

I. Objeto do Projeto de Lei

A exposição de motivos é suficientemente clara no sentido de nos esclarecer quais os principais objetivos da alteração em análise, nomeadamente:

- *"O dia 10 de julho de 2020 ficará na história da nossa democracia por maus motivos. Com as iniciativas apresentadas pelo PSD, que propunham alterações à lei eleitoral para as autarquias locais ou ao direito de petição (...)*
- *O Bloco de Esquerda votou contra as alterações introduzidas na lei por considerar que eram um retrocesso na democracia portuguesa e no poder local, escolhas erradas, norteadas apenas pelo cálculo da vantagem partidária. Por isso, em coerência, apresentamos a presente iniciativa legislativa que visa repor as condições de participação cívica e eleitoral dos cidadãos*
- *As alterações restantes que compõem esta iniciativa legislativa prendem-se com a reaproximação da Assembleia da República à iniciativa cidadã. As alterações promovidas por PS e PSD*

NU: 673306
Ref 407/XIV/1.ª CAEDLG
25/03/2021



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

aumentaram consideravelmente o número de assinaturas necessárias para a apreciação das petições no Plenário da Assembleia da República, passando de 4000 para 7500 (a intenção inicial era passarem para 10000 mas o veto presidencial levou à alteração). Esta mudança vem em claro contraciclo com as pretensões populares e as propaladas intenções partidárias de aproximar os cidadãos das instituições. (...)"

*

*

II- Apreciação

Apresentando-se como uma lei que altera aspetos relacionados com a eleição para os órgãos das autarquias locais, bem como os termos quem que pode ser exercido o direito de petição, nos termos que se mostram elencados na respetiva exposição de motivos, não poderemos deixar de referir que não caberá à Procuradoria-Geral da República tomar posição sobre as opções de política legislativa nesta matéria.

Neste contexto de análise podemos dizer que, em traços gerais, parece ser de conferir concordância às alterações em projeto, as quais visam adequar o texto legislativo aos objetivos avançados na exposição de motivos, não se suscitando qualquer objeção do ponto de vista técnico, nem se vislumbrando qualquer questão do ponto de vista constitucional que mereça ser objeto de particular menção.

*

É este o parecer do CSMP.

Lisboa, 18 de Março de 2021

Handwritten signature in blue ink, partially illegible.